COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 2, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 98, de 2024, que "dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, "vapes" e produtos fumígeros proibidos no município de Cascavel".

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/DB
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
06/05/25 às 17:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 98, de 2024, que "dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, "vapes" e produtos fumígeros proibidos no município de Cascavel".

O projeto determina a suspensão do alvará a todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Cascavel que comercializarem produtos fumígeros proibidos por lei. Ainda, determina os prazos de suspensão para primeira notificação e reincidência.

O autor justifica a proposição com a preocupação com a saúde da população, principalmente das crianças e adolescentes, vulneráveis diante do marketing feito sobre o consumo de cigarros eletrônicos e congêneres.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 98 de 2024, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam

sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:

"Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:
I - defesa do consumidor;
II – estabelecimento de horário comercial;
III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor."

Portanto, é de competência desta comissão emitir parecer sobre o projeto em comento, tendo em vista a defesa dos consumidores na medida em que propõe sanções a fornecedores em práticas ilícitas, as quais trazem prejuízos à saúde daqueles.

Sobre os fumígeros proibidos no País, sabe-se que, em 2024, uma Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para proibir a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar foi aprovada por unanimidade.

Desde 2009, a Anvisa vinha realizando estudos científicos e avaliações toxicológicas e clínicas para determinar se deveria ou não manter a proibição. Em 2023, abriu-se uma Consulta Pública, a de nº1.222 de 4 de dezembro de 2023, *para o envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada – RDC.*

Dessa forma, o argumento para proibição, que antes era a precaução, pois ainda não havia estudos científicos e dados que pudessem indicar o grau de prejudicialidade dos fumígeros eletrônicos, deu lugar ao argumento de defesa da saúde do possível consumidor.

Isso porque, hoje, se sabe que já há dados os quais comprovam inúmeras lesões pulmonares graves em pacientes jovens, grupo demográfico em que os cigarros eletrônicos são muito populares, além de doenças diversas associadas ao uso desses produtos.

Para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o princípio da prevenção continua pautando a preocupação com a saúde dos consumidores. Para além disso, outros princípios como da vulnerabilidade do consumidor, da ordem pública e do interesse social, impõem que haja sanções contra os fornecedores que desrespeitarem tais princípios, colocando em risco a saúde da população e, consequentemente, a ordem pública. Destaque-se que os males causados à saúde dos usuários afetam a saúde pública, logo um projeto

que visa coibir a comercialização de tais produtos por meio da punição de quem insiste no ilícito é de interesse social e, portanto, vai ao encontro dos princípios basilares do CDC.

Assim, entendo que o Projeto de Lei n. 98, de 2024, atende aos critérios de conveniência e oportunidade e principalmente o interesse público, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 98, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 30 de abril de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Membro